



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.291, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desoneração fiscal de tributos municipais, com base na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e com a Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, sobre a produção e a aquisição de bens imóveis inseridos no Programa “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o direito de conceder desoneração fiscal dos tributos municipais, IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Ele Relativos e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de taxas que incidirem sobre a produção de unidades habitacionais novas e sobre imóveis residenciais já construídos que se enquadrarem dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV -, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – do ITBI, por compra e venda e sobre todos os atos que dependam de transmissão da propriedade de bens imóveis sujeitos ao registro imobiliário em que haja a hipótese de incidência do imposto;

II – do IPTU, relativo ao ano em que se realizar a operação;

III - do ISS, sobre a incidência de produção de unidades habitacionais novas.

IV – das TAXAS que incidirem sobre os Alvarás de Construção.

Art. 2º Para a concessão dos benefícios outorgados por esta lei, o Diretor de Arrecadação Tributária e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sousa, fica na responsabilidade de analisar e conferir a autenticidade dos contratos de financiamentos firmados entre os mutuários beneficiados e a Caixa Econômica Federal e toda a documentação pertinente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A desoneração fiscal a que se refere esta lei tem como causa excludente dos créditos tributários incidentes sobre as construções e sobre os imóveis, a isenção geral a todos aqueles contribuintes que se encontrem inseridos no PMCMV, competindo ao próprio Diretor de Arrecadação Tributária e Fiscalização a concessão do benefício fiscal, por intermédio de requerimento formulado pelo beneficiário, em formulário padrão, cujo modelo deve ser elaborado pela Secretária de Finanças, no prazo de (24) vinte e quatro horas, após a publicação desta lei.

Art. 4º A delegação de poderes inserida no art. 1º desta lei, faculta o Prefeito Municipal a expedir decretos e atos normativos complementares que guardem harmonia com as disposições desta lei, com a Lei Federal nº 11.977, de 21 de julho de 2009 e com a Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, bem como com a legislação constitucional e infraconstitucional em direito administrativo e tributário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Paço Municipal, em 17 de janeiro de 2011

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito